

**AVULSO NÃO
PUBLICADO
AG. DEFINIÇÃO
PARECERES
DIVERGENTES**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 909-B, DE 2015

(Do Sr. Max Filho)

Denomina "FRANCISCO PEREIRA LADISLAU NETO" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relatora: DEP. CLARISSA GAROTINHO); e da Comissão de Cultura, pela rejeição (relator: DEP. MARCELO MATOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação da BR 393/ES, no trecho entre Cachoeiro de Itapemirim (ES) e a divisa do Espírito Santo com o estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O trecho da Rodovia 393, acima citado, passa a denominar-se “Francisco Pereira Ladislau Neto”.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Francisco Pereira Ladislau Neto era um jovem oficial avaliador da Justiça Federal quando foi brutalmente assassinado no exercício de suas funções, no dia 11 de novembro de 2014, no município de Barra do Piraí, Rio de Janeiro, no Km 254 da BR 393.

Natural do município de João Neiva, no Espírito Santo, Ladislau Neto era lotado no Tribunal Regional do Trabalho no Rio de Janeiro e atuava na justiça de Barra do Piraí, no sul do estado, quando foi covardemente assassinado por motivo fútil, pelo filho de um comerciante que seria notificado pelo oficial. O assassino, depois de dar dois tiros no oficial, ainda usou o carro da vítima para atropelá-la e fugir.

Filho do conhecido jornalista capixaba Francisco Pereira Ladislau Filho, o Chico Pardal, o oficial de justiça foi mais um servidor público morto no cumprimento do dever profissional com dignidade e eficiência.

As entidades sindicais representativas da categoria em todo o País vêm denunciando há tempos a situação de violência contra oficiais de justiça, que diariamente têm suas vidas postas em risco quando do cumprimento dos mandados judiciais, sem qualquer iniciativa concreta por parte do Poder Público para dar segurança a esses trabalhadores.

O presente projeto, apresentado a pedido da Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassojaf), visa não só a preservação da memória do profissional assassinado, mas, principalmente, ressaltar os riscos enfrentados pelos oficiais de justiça no exercício de suas funções.

O trecho da rodovia onde ocorreu o assassinato do oficial de justiça, no estado do Rio de Janeiro, recebeu o nome de Rodovia Lúcio Meira, em homenagem ao ex-governador daquele estado. O trecho em território capixaba deve receber o nome do Francisco Ladislau Pereira Neto, natural do Espírito Santo.

Com esta iniciativa, pretendemos prestar uma homenagem a todos os oficiais de justiça do Brasil, que precisam ser valorizados e respeitados.

Brasília, 6 de março de 2015.

Max Filho

Deputado Federal –PSDB/ES

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo Deputado Max Filho, pretende denominar "Francisco Pereira Ladislau Neto" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

Nos termos do art. 32, XX, "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre "assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral". Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, nos termos da alínea "g" do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Deputado Max Filho, pretende denominar "Francisco Pereira Ladislau Neto" a Rodovia 393/ES, com início em Cachoeiro de Itapemirim (ES) e término na divisa do Espírito Santo com o Rio de Janeiro.

O Deputado Max Filho pretende homenagear os oficiais de justiça do Brasil na figura de Francisco Pereira Ladislau Neto. Francisco era um jovem oficial avaliador da Justiça Federal quando foi brutalmente assassinado no exercício de suas funções, no dia 11 de novembro de 2014, no município de Barra do Piraí, Rio de Janeiro, no Km 254 da BR 393. Natural do município de João Neiva, no Espírito Santo, Ladislau Neto era lotado no Tribunal Regional do Trabalho no Rio de Janeiro e atuava na justiça de Barra do Piraí. Filho do conhecido jornalista capixaba Francisco Pereira Ladislau Filho, o Chico Pardal, o oficial de justiça foi mais um servidor público morto no cumprimento do dever profissional. O trecho da rodovia onde ocorreu o assassinato do oficial de justiça, no estado do Rio de Janeiro, recebeu o nome de Rodovia Lúcio Meira, em homenagem ao ex-governador daquele

estado. O trecho em território capixaba deve receber o nome do Francisco Ladislau Pereira Neto, natural do Espírito Santo.

A BR-393, a antiga *Rio-Bahia*, é uma Rodovia Federal diagonal do Brasil. Seu ponto inicial fica na cidade fluminense de Barra Mansa e o final, em Cachoeiro do Itapemirim (ES). A rodovia faz parte do trajeto rodoviário que liga São Paulo (SP) a Vitória (ES).

A BR-393 está inclusa no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do sistema nacional de viação, assunto objeto da análise desta Comissão.

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 909, de 2015.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2015.

Deputada CLARISSA GAROTINHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 909/2015, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Clarissa Garotinho - Presidente, Washington Reis - Vice-Presidente, Baleia Rossi, Danrlei de Deus Hinterholz, Diego Andrade, Edinho Bez, Gonzaga Patriota, Goulart, Hermes Parcianello, Hugo Leal, João Rodrigues, Laudiovio Carvalho, Lázaro Botelho, Magda Mofatto, Marcelo Matos, Marcio Alvino, Marinha Raupp, Marquinho Mendes, Mauro Lopes, Mauro Mariani, Nelson Marquezelli, Remídio Monai, Roberto Britto, Ronaldo Carletto, Ronaldo Martins, Silas Freire, Tenente Lúcio, Vicentinho Júnior, Adalberto Cavalcanti, Aliel Machado, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Henrique Gaguim, Dagoberto, Evandro Roman, Fernando Jordão, Jaime Martins, João Paulo Papa, Jose Stédile, Leônidas Cristino, Mário Negromonte Jr., Paulo Freire, Ricardo Izar, Rubens Otoni, Sergio Vidigal e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Max Filho, visa denominar “Francisco Pereira Ladislau Neto” o trecho da rodovia BR-393 localizado entre o município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, e a divisa do Espírito Santo com o Estado do Rio de Janeiro.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A iniciativa foi apreciada pela Comissão de Viação e Transportes que, em sua reunião do dia 27 de maio de 2015, a aprovou, por unanimidade, nos termos do parecer da relatora, Deputada Clarissa Garotinho.

No âmbito desta Comissão de Cultura, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Max Filho, autor da proposição em apreço, pretende homenagear os oficiais de justiça de todo o Brasil conferindo à BR-393, no trecho entre Cachoeiro do Itapemirim, no Espírito Santo, e a divisa com o Estado do Rio de Janeiro, a denominação de “Francisco Ladislau Neto”, brutalmente assassinado no cumprimento de suas funções como oficial de justiça do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Rio de Janeiro. Ressalta o nobre Deputado que a proposição em apreço originou-se de solicitação da Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais (Fenassojaf).

Em que pese a meritória intenção do autor, devemos observar as disposições constantes da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1/2013, desta CCult, que orienta os relatores de proposições que pretendam atribuir denominação a pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais no sentido de acatar *“apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O importante, neste caso, é que haja certeza quanto ao apoio popular à iniciativa encetada”*.

Apesar de, na justificação, o autor mencionar a relevância da homenagem proposta, especialmente para a categoria dos oficiais de justiça avaliadores, o PL nº 909, de 2015, **não se faz acompanhar de clara manifestação de concordância da população local, por meio da Câmara Municipal ou Assembleia Legislativa ou, ainda, de conjunto de entidades da sociedade civil.**

Assim, diante da recomendação da Súmula CCult nº 1/2013, o voto é pela rejeição do PL nº 909, de 2015.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2015.

Deputado MARCELO MATOS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 909/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Matos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Sérgio Reis, Tadeu Alencar, Tiririca, Waldenor Pereira, Arnaldo Jordy, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, João Marcelo Souza, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
